

Resolução n.º 440, de 08 de novembro de 2021.

***Aprova a Proposta Orçamentária do CORECON/RN
e dá outras providências para o exercício de 2022.***

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964, Regimento Interno do CORECON/RN e considerando o que consta no Processo nº 16.166/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN**, para o exercício de 2022, estimando a RECEITA em R\$ 296.679,59 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), e a DESPESA de igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de anuidades, rendas de serviços administrativos e outras receitas.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das categorias econômicas, os gastos e custeios e das transferências correntes, destinando ainda parte de recursos para investimentos.

Art. 4º - Fica a presidência deste conselho durante o exercício financeiro de 2022, autorizado a:

- I. Tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo de dispêndio ao ingresso, a fim de manter o equilíbrio;
- II. Abrir crédito suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, indicando a fonte de recursos definidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Remanejar os recursos de um elemento de despesa para outro, caso seja necessário;
- IV. Incorporar os excessos de arrecadação, ao orçamento do CORECON/RN, detalhando as aplicações dos recursos.

Art. 5º - Integram a esta Resolução as seguintes peças:

- a) Demonstrativo das Receitas;
- b) Demonstrativo das Despesas;
- c) Anexo das Receitas;
- e) Anexo das Despesas;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, segundo as categorias econômicas;
- g) Comparativo das Receitas e Despesas nos últimos 5(cinco) anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.



MARCOS FRÉDERICO CARRERAS SIMÕES
Presidente do Corecon/RN

